

**DECRETO Nº 040/2022 .**

**CHÃ DE ALEGRIA, 28 DE JULHO DE 2022.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre prorrogação da situação de emergência no Município de Chã de Alegria - PE, em razão dos efeitos danosos decorrentes das fortes e intensas chuvas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que as ações de emergência a serem implementadas no Município estão em andamento;

**CONSIDERANDO** que o impacto dessas chuvas trouxe elevados danos a infraestrutura física da Cidade como estradas, pontes e passagens molhadas e ao patrimônio público o que afeta um grande número de cidadãos alegrienses;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de moradores que residem em áreas de risco localizadas nas ladeiras e encostas na área urbana do Município;

**CONSIDERANDO** a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volumes significativos;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de se continuar com ações para evitar maiores danos à população e infraestrutura do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica prorrogado a situação de emergência no Município de CHÃ DE ALEGRIA-PE, estabelecida pelo Decreto Nº 028/2022 de 30/05/2022 por mais 60 dias.

**Art. 2º-** A Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergenciais, com as providências que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida e se evitar novos problemas, bem como de manter as condições de infraestrutura do Município.

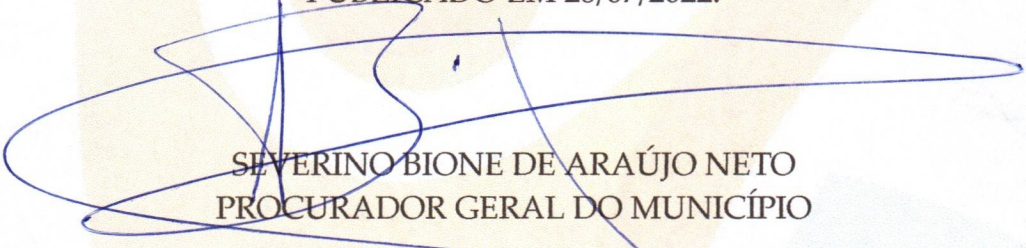
**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO

PUBLICADO EM 28/07/2022.

  
SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

nº 972, Anexo A, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 56.000-000 Salgueiro/PE.

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CEDRO – PERNAMBUCO.**

**NOTIFICADO: W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**

O MUNICÍPIO DE CEDRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.361.219/001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 centro, Cedro/PE, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE, inscrito no CPF nº 611.377.584-49, vem, por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa acima citada quanto aos fatos abaixo relatados.

A empresa W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por meio do PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2018, foi contratada pelo Ente Público para construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS padrão I, área III.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega da obra, a empresa não está fornecendo como solicitada, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços de atenção básica da rede municipal de saúde, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Certo, a inexecução total ou parcial do contrato, objeto da ATA DE REGISTRO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Cláusula primeira, parágrafo primeiro, assim redigida:

"OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE TOMADA DE PREÇO – O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO I, NO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL E OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO, e especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

Neste sentido, fica a Contratada obrigada a entregar o objeto referido durante a vigência do contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, bem como manter toda a qualidade e entrega previstas nas cláusulas da Tomada de Preço 003/2018.

Ademais, a Cláusula Sétima, prevê que as penalidades pelo descumprimento contratual, neste termos:

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES: Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades:

(...)

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente."

Linhas adiante, arremata a citada legislação:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Neste sentido, o Ente Municipal vem notificar a empresa para o imediato fornecimento da obra da UBS padrão I, área III, na quantidade já solicitada pela administração municipal, a fim de evitar danos irreparáveis aos usuários do sistema municipal de saúde, no prazo de 24 horas.

Ultrapassado o prazo, caso o fornecimento não seja efetivado, desde logo a empresa resta informada acerca da abertura de procedimento administrativo, para a aplicação das sanções correspondentes, pelo atraso injustificado no fornecimento, nos seguintes termos, conforme Cláusula Sétima Ata de Registro de Preço em apreço:

Caso o atraso seja de até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) Caso o atraso seja superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

Cedro, 05 de Agosto de 2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Publicado por:  
José Ribeiro da Silva  
Código Identificador:69FAC50B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

DECRETO Nº 040/2022. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, DO DECRETO Nº 028/2022, DE 30/05/22, POR MAIS 60 DIAS, DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA - PE, EM RAZÃO DOS EFEITOS DANOSOS DECORRENTES DAS FORTES E INTENSAS CHUVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado por:  
Eduardo Jorge Alves Gonçalves  
Código Identificador:E1A9B5A9